Lei n.º 434, de 02 de julho de 2009.

ALTERA OS §§ 2.º E 5.º DO ART. 2.º E ACRESCENTA § 7.º AO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 158, DE 04 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Art. 2.º nos seus §§ 2.º e 5.º e incluído o § 7.º no mesmo artigo da Lei Municipal n.º 158, de 04 de abril de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 2.º - ....
.....

§ 1.º - ....

§ 2.º - Nos casos de representantes de diretores e pais de alunos, deverão ser indicados através de processo eletivo organizado para esse fim e nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3.º - .....

§ 4.º - .....

§ 5.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6.º - .....

§ 7.º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
02 de julho de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
02 de julho de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar